



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.136 , de 7 de Janeiro de 1964

Eleva gratificações dos Operadores das Estações de Rádio Telegrafia, da Polícia Militar do Estado.

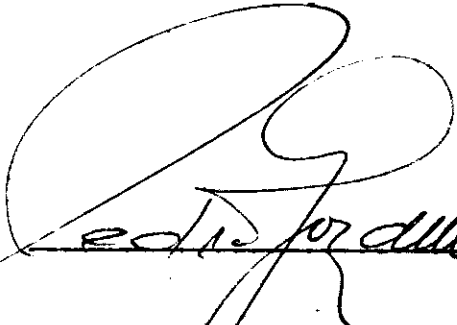
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação mensal concedida aos operadores das Estações de Rádio Telegrafia, da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
7 de Janeiro de 1964; 76º da Proclamação da República.


Pedro Jordão

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
9 / 10 / 1964
67